PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 547

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/ 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.820.186/0001-89

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
ORGÃO: CONSMEPI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025
ARP N°: 019/2026

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61 com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, Sr(a). JOSÉ BRÁULIO ALEIXO inscrito no CPF nº. 756.722.006-72. CI MG5.254.98 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NBBCOMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** , com sede na Rua Goiás, 862 – Higienópolis, na cidade de Catanduva/SP Cep: 15804-010 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carolina Alice Bragiola Bonesso, inscrito no CPF: 308.453.328-80, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente contratação rege-se pelo disposto na Lei nº 14133/21, decorre da **Ata de Registro de Preços , 009/2026**oriunda do Processo Licitatório nº **027/2025** modalidade Pregão Eletrônico nº. **013/2025**, homologado em 26/03/2026, realizado pelo CONSMEPI, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei n° 14.133/2021 e regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas a regulamentação da lei 1 4.1 3 3 / 2 0 2 1

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Participação em Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico Nº 013/2025, Processo Administrativo 027/2025 do CONSMEPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba) para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de eletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, e softwares de informática em atendimento aos entes que

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 548

compõem o CONSMEPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba), em atendimento as demandas do município de Dom Silvério..

2.2 Descrição do Fornecimento

Descrição do Item	Qtde	Medida	Valor Unitário	Valor Total
Mouse óptico USB Resolução mínima 800 DPI, 03 Botões: Esquerdo e Direito e Scroll, Conexão USB, compatível com Windows, mac OS, Linux. Design ergonômico e robusto para uso intensivo e prolongado. Garantia de 01 (um) ano. *APRESENTAR CATÁLOGO, MANUAL, OU AFINS, JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. MONOCRON / MN119	10	UNIDADE	R$ 11,08	**R$ 110,80**
TOTAL				**R$ 110,80**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência da autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTATUAIS

4.1. O regime de execução contratual será o de indireto.

4.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Patrício José Guimarães – Gestor de Contratos do município de Dom Silvério/MG.

4.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das Secretarias de Educação, Saúde e Cultura do Município de Dom Silvério/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R$ 110,80** (cento e dez reais e oitenta centavos), conforme preço registrado na ARP nº *019/2026,* originária do CONSMEPI.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 549

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura;
5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação de serviços do objeto contratado.

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2026, sob a classificação:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção Conselho Tutelar e Cons. Munic. Criança e Adolescente	02.17.01.08.243.0483.2050.4.4.90.52.00	375	1.500.000.0000
Manutenção Conselho Tutelar e Cons. Munic. Criança e Adolescente	02.17.01.08.243.0483.2050.3.3.90.30.00	369	1.500.000.0000
Manutenção das Atividades de Assistência Social	02.17.02. 08.244.0486.2053. 4.4.90.52.00	391	1.500.000.0000 1.660.000.0000 1.661.000.0000

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 550

Manutenção das Atividades de Assistência Social	02.17.02. 08.244.0486.2053. 3.3.90.30.00	385	1.500.000.0000 1.660.000.0000 1.661.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração	02.14.01. 04.122.0021.2007.4.4.90.52.00	75	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração	02.14.01. 04.122.0021.2007.3.3.90.30.00	65	1.500.000.0000
Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria	02.14.06. 04.123.0030.2018. 4.4.90.52.00	143	1.500.000.0000
Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal	02.14.05. 04.122.0021.2016. 4.4.90.52.00	131	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Cultura, Esporte e Turismo	02.19.01. 04.122.0021.2081. 4.4.90.52.00	560	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Cultura, Esporte e Turismo	02.19.01. 04.122.0021.2081. 3.3.90.30.00	552	1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Advertência aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

7.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

7.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

7.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 551

7.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
7.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/20131;
7.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.1.; 11.1.2.; 11.1.3. e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
7.1.4. **Multa**, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.1.5. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 será aplicável a penalidade de multa:
7.1.5.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
7.1.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
7.1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
7.1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7.1.5.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
7.1.5.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
7.1.5.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
7.1.5.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
7.1.5.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.5.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7.1.5.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
7.1.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
7.5.1.2.2. Fraudar a licitação.
7.5.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
7.5.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
7.5.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
7.5.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
7.5.1.2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 552

7.5.1.2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:

8.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.8.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 553

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 554

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 555

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 556

9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 557

9.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.42. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 559

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, podendo a Administração promovê-la de forma unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei: o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização; a decretação de falência ou insolvência civil da contratada; a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção unilateral do contrato poderá ser formalizada por ato escrito da Administração, independentemente de aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades.

11.4. Nos casos de extinção, serão observadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à assunção imediata do objeto pela Administração, à ocupação e utilização de instalações, equipamentos e pessoal, quando necessário, e à retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

11.5. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem impede a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21..

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 559
2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ALVINÓPOLIS para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 29 de julho de 2026.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2026.07.30 08:25:26 -03'00'

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO

PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO:30845332880
Assinado de forma digital por CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO:30845332880
Dados: 2026.07.30 16:38:26 -03'00'

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMRNTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Geralda Cristina Barcellos Henriques

Secretária de Educação

Euler Márcio Cunha Soares

Secretário de Obras